AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CP12023-001

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição serviços de vigilância e de segurança privada do espaço do Núcleo de Formação de Alcoentre (NFA) do Centro Protocolar da Justiça (CPJ), pelo período de 11 meses, entre 01/02/2023 a 31/12/2023.

A Presidente do Conselho de Administração,

ANA PAULA GONÇALVES ANTUNES

Assinado de forma digital por ANA PAULA GONÇALVES ANTUNES
Dados: 2023.01.11 15:40:37 Z

(Ana Paula Antunes)

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno tem por objeto a aquisição serviços de vigilância e de segurança privada do espaço do Núcleo de Formação de Alcoentre (NFA) do Centro Protocolar da Justiça (CPJ), pelo período de 11 meses, entre 01-02-2023 a 31-12-2023, nos termos das **Especificações Técnicas do anexo A**, apensas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, consideradas partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos aceites pelo Adjudicatário, de acordo com o disposto no artigo 99.º e 101.º do referido diploma legal.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

(Preço base e indicação do preço)

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos euros)**.
2. Os preços das propostas, devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 4.ª

(Gestor do contrato)

A Entidade Adjudicante designa como Gestor do Contrato o Técnico Superior do CPJ, Eng. João Narciso, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

(Duração)

1. O contrato é celebrado para um período de 11 (onze) meses, compreendidos entre 01-02-2023 e 31-12-2023, não podendo em qualquer circunstância ultrapassar a data de 31-12-2023 nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apensas ao presente caderno de encargos.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Cláusula 6.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as caraterísticas e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como no prazo estabelecido;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação dos serviços, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo o fardamento do pessoal e o fornecimento e/ou instalação dos equipamentos exigidos no Caderno de Encargos ou os que, independentemente de previsão expressa, se revelem necessários para a prestação dos serviços contratados;

ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

iii) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.º

(Forma de prestação dos serviços)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário pode ficar obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com a Entidade Adjudicante, reuniões para prestação de informações

sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes.

2. O Adjudicatário fica, também, sempre que a Entidade Adjudicante o solicitar, obrigado a entregar um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 8.ª

(Prazo da prestação dos serviços)

O Adjudicatário obriga-se a concluir a prestação dos serviços, com todos os elementos referidos no Anexo A - Especificações Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos, até ao prazo máximo de 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, cujo valor não pode ser superior ao preço base de **62.800,00€ (sessenta e dois mil e oitocentos euros**), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Em caso algum o valor da prestação dos serviços pode ultrapassar o preço contratual.

3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela Entidade Adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em 11 (onze) prestações, através da emissão de fatura pelo adjudicatário na primeira semana do mês seguinte ao da sua prestação.
2. A Entidade Adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, após validação, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços, não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada, bem como do cumprimento do regime de faturação eletrónica, legalmente obrigatório.
4. Na eventualidade de não cumprimento do prazo referido no número 2., decorrem as consequências previstas na Lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso-recibo corrigido.
6. Desde que devidamente emitido e validado pela Entidade Adjudicante, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária, para o IBAN indicado na ficha de fornecedor.

Cláusula 11.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

(Dever de sigilo)

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

O Adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da presente aquisição, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

(Dados Pessoais)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CPJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do

incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo 30% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo incumprimento, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 16.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data de produção dos efeitos da cessação.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na Lei, a Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

3. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 alínea a) do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 20.ª

(Seguros)

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos relacionados com a prestação dos serviços, nomeadamente os relativos aos elementos da equipa por si afetos à sua realização e outros legalmente exigidos.

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 21.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 22.ª

(Alteração ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

2. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

3. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

5. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 23.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 26.ª

(Partes integrantes)

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A – Especificações técnicas e o Anexo B relativo ao guia informativo da solução de faturação eletrónica implementada pela entidade adjudicante.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

ANEXO A

SERVIÇOS A PRESTAR:

- Prestar serviços de segurança, vigilância e prevenção nas instalações do NFA, de segunda a sexta-feira, das 17h00 às 9h30 (16 horas e trinta minutos) e aos sábados, domingos e feriados (incluindo o feriado municipal de quinta-feira de espiga) das 9h30 às 9h30 do dia seguinte (24 horas);
- Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas;
- Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações ou situações de incêndio;
- Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação, impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão;
- Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, nomeadamente no combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (PSP, bombeiros ou outros);
- Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto da entidade adjudicante ou responsável designado para o efeito;
- Realizar, de 2 em 2 horas, a ronda ao interior das instalações com picagem;
- Pontos de ronda onde devem ser realizadas as picagens:
    - Portaria
    - Edifício B
    - Edifício D
    - Torre Norte
    - Portão tratores
    - Portão para entrada dos formandos
    - Edifício H
    - Edifício Serralharia
    - Torre Sul - Estufa
- Responsabilizar-se e manter salvaguardadas as chaves que lhe forem confiadas;
- Informar, por escrito, o Gestor do Contrato de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

- Elaboração de relatórios mensais de serviço.

EQUIPAMENTOS/MEIOS AUXILIARES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- Fornecer e/ou instalar os equipamentos necessários para o cumprimento e perfeita execução das tarefas, nomeadamente:
    - Instalar pontos de ronda, nas localizações acima mencionadas;
    - Disponibilização de telemóvel, lanterna e leitor ótico de rondas aos trabalhadores afetos ao serviço.

A título acessório, o adjudicatário de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários à adequada prestação do serviço, sistema de picagem (rondas), bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à sua perfeita e completa execução.

FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO:

- Os efetivos afetos à prestação de serviços de vigilância devem utilizar, durante todo o tempo em que estiverem ao serviço da Entidade Adjudicante, o uniforme e o cartão profissional de identificação aposto visivelmente, nos modelos previstos na legislação aplicável.
- Deve ser fornecido um uniforme completo, robusto e adequado às condições térmicas, bem como os acessórios necessários e adequados à boa execução das tarefas.

DO PESSOAL

Atualmente os serviços de vigilância e segurança estão a ser executados por uma empresa, através de dois trabalhadores, cujo local de trabalho é no NFA, pelo que nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, os contratos destes trabalhadores transitam automaticamente para a empresa que suceder e a quem for adjudicada a prestação de serviços em apreço.

REQUISITOS GERAIS DE ADMISSÃO:

Sem prejuízo dos requisitos específicos de admissão definidos na Lei 34/2013, de 16 de maio, só poderão ser afetos à execução da prestação dos serviços de vigilância das instalações da entidade Adjudicante os trabalhadores do Adjudicatário que possuam:

- Experiência mínima de 3 anos em serviços de segurança privada;
- Capacidade comprovada de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção em caso de incêndio;
- Formação básica em Primeiros Socorros;
- Registo Criminal sem ocorrências.

Os efetivos afetos à prestação adjudicada deverão ainda possuir as seguintes características:

- Pontualidade;
- Assiduidade;
- Boa apresentação;
- Honestidade;
- Sentido de responsabilidade;
- Amabilidade e firmeza;
- Formação e competências adequadas ao preenchimento completo e rigoroso de todos os relatórios a elaborar e todos os formulários a preencher no decurso da Prestação de Serviços.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário pode ficar obrigado a manter, com periodicidade a acordar, reuniões com a entidade adjudicante, das quais será lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
- As reuniões referidas no número anterior devem ser objeto de convocação escrita.

ALVARÁ:

- Deverá ser apresentado o alvará comprovativo da aptidão do concorrente para a prestação dos serviços de segurança e vigilância privada nos termos do presente caderno de encargos.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

ANEXO B

Estimado Fornecedor**,**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a implementação da faturação eletrónica é assumida como processo de transformação digital, processual e funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita que permitirá reduzir os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantir maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.

Para dar consequência a este desígnio nacional, foi estabelecida agora uma adoção gradual da faturação eletrónica de modo a que os vários intervenientes, nomeadamente, as micro, pequenas e médias empresas, possam garantir a correta gestão da mudança relativamente a este processo.

Decreto Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020

Em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos, estamos empenhados em modernizar o modelo de receção de faturas dos fornecedores, **devendo os nossos fornecedores aderir ao envio da fatura por via eletrónica, a partir do dia 1 de janeiro de 2021**, quando aplicável.

Neste sentido informamos que iremos rececionar as faturas dos nossos fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo-se selecionado a empresa **YET - Your Electronic Transactions**, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento das faturas eletrónicas.

No sentido de facilitar a adesão ao envio eletrónico das suas faturas, deverão contactar a YET através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: https://www.yetspace.com/pt/contactos
EMAIL: sales@yetspace.com
Telefone: +351 253 149 253

A YET irá disponibilizar toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento tendo em vista a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com a nossa organização.

Agradecemos a V/ melhor atenção a este assunto.

A Diretora do CPJ

ANA ELISA DA SILVA DA COSTA SANTOS

Assinado de forma digital por ANA ELISA DA SILVA DA COSTA SANTOS
Dados: 2021.01.15 12:12:31 Z

(Ana Elisa Costa Santos)

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☏ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☏ 263 480 090 | 🖷 263 487 079

YET - Your Electronic Transactions

Soluções globais
de transações eletrónicas de documentos

Faturação Eletrónica para Organismos com soluções YET

Guia de Implementação EDI

Relação com Fornecedores

V1.1 - 04/11/2019

Índice

Conteúdo 2

Introdução 3

Requisitos de Implementação 4

Um Cliente pediu-me para implementar o envio da Fatura Eletrónica. O que devo fazer? 6

Introdução

No âmbito da Norma Europeia sobre faturação eletrónica (Diretiva Europeia 2014/55/EU) que foi aplicada à legislação nacional, através do artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que veio regulamentar e uniformizar a utilização da faturação eletrónica no âmbito dos contratos com a Administração Pública. Esta medida vem implementar uma norma europeia comum a todos os Estados-Membros em matéria de Intercâmbio Eletrónico de Dados, eliminando as barreiras às trocas comerciais que têm surgido devido à existência de vários requisitos legais e normas técnicas distintas entre os diferentes Estados, no que respeita à faturação eletrónica.

Com a publicação do Decreto-Lei nº123/2018, de 28 de dezembro, a implementação da faturação eletrónica é assumida como processo de transformação digital, processual e funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita que permitirá reduzir os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantir maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.
Para dar consequência a este desígnio nacional, o Governo estabelece agora uma adoção gradual da faturação eletrónica de modo a que os vários intervenientes, nomeadamente, as micro, pequenas e médias empresas, possam garantir a correta gestão da mudança relativamente a este processo.

A portaria nº 289/2019 de 5 de setembro, regulamenta os aspetos complementares da faturação eletrónica e sistematiza o modelo de governação cometido à eSPap. A eSPap procedeu já a definição dos requisitos técnicos e funcionais que suportam a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos. Neste sentido, já está disponível o modelo de dados semânticos proposto para a Norma Portuguesa – CIUS-PT – bem como a lista de sintaxes a que deve respeitar a fatura eletrónica, no cumprimento da Norma Europeia EN 16931-2017, de 28 de junho de 2017.

O impacto da legislação para os fornecedores de Entidades Públicas

A obrigatoriedade de adoção de plataformas de faturação eletrónica por parte dos fornecedores de entidades públicas no âmbito de Contratos Públicos, terá duas datas limite, de acordo com a dimensão das empresas:

Até 17 de abril de 2020, as grandes empresas (empresas que reúnam pelo menos uma destas três condições: acima de 250 funcionários, mais de 50M€ de faturação ou 43M€ de balanço) terão de preparar os seus sistemas para emitir faturas eletrónicas para qualquer entidade pública.

Até 31 de dezembro de 2020, as restantes empresas fornecedoras (micro, pequenas e médias empresas) de entidades públicas no âmbito de contratos públicos terão de preparar os seus sistemas para emitir faturas eletrónicas para qualquer entidade pública.

A adoção antecipada do envio das faturas eletrónicas, evitará os constrangimentos resultantes da adoção no limite dos prazos legais.

Requisitos de Implementação

Formato

Ao abrigo da Portaria n.º289/2019, de 5 de setembro, a eSPap definiu já o modelo de dados semânticos proposto para a Norma Portuguesa – CIUS-PT – bem como a lista de sintaxes a que deve respeitar a fatura eletrónica.

- Norma Técnica CIUS-PT - para interpretação de faturas eletrónicas no *template* utilizado na norma europeia sobre faturação eletrónica, em Portugal;
- Norma Técnica UBL2.1 eSPap - para interpretação de faturas eletrónicas no *template* utilizado no piloto de faturação eletrónica da eSPap.

As entidades que utilizam a Norma Técnica UBL2.1 eSPap deverão transitar para a nova Norma Técnica CIUS-PT, estando previsto um período de coexistência de ambas as normas de modo a garantir a estabilidade dos processos já existentes.

Anexo a este documento, disponibiliza-se informação técnica de ambos os formatos.

Protocolo de Comunicação para envio dos Documentos

A comunicação de documentos irá ser efetuada através do protocolo AS2, com os seguintes detalhes:

Parâmetros

AS2 ID	EDIINTYETSPACE
AS2 URL	http://www.ediint.yetspace.com:11006 /b2bhttp/inbound/as2/feap
Encryption algorithm	Triple DES
Signing algorithm	SHA1
MDN Capacity	YES
MDN Mode	Synchronous
Signing MDN Capacity	YES

Regras de Firewall

Listening for incoming AS2 over HTTP on	62.28.96.105:11006
Outgoing AS2 over HTTP on	62.28.96.105

Um Cliente pediu-me para implementar o envio da Fatura Eletrónica. O que devo fazer?

Se um cliente lhe solicitou o envio das faturas por via eletrónica e lhe facultou este documento, significa que esse cliente tem implementada uma solução de receção de faturas eletrónicas da YET. Para ir ao encontro da solicitação do seu cliente, identifique qual dos contextos se aplica à sua realidade e atue conforme indicado em cada um deles:

1. Já sou utilizador das soluções YET

Deve contactar o YET Customer Care Center através do email support@yetspace.com ou do telefone **253 309 903** e solicitar a ativação da parametrização de envio de documentos identificando a entidade em questão.

2. Já sou utilizador doutra plataforma de faturação Eletrónica

Solicite ao seu prestador de serviços EDI para entrar em contacto com a YET através do email intervan@yetspace.com solicitando a ativação da parametrização de envio de documentos, identificando a seguinte informação

- Fornecedor (NIF e Designação Social)
- Entidade a quem se pretende efetuar o envio de informação.

3. Ainda não tenho uma solução de faturação Eletrónica

Caso necessite de ajuda para selecionar e implementar uma solução de faturação eletrónica, pode solicitar apoio à YET através do email sales@yetspace.com ou do telefone **253 149 253.**